

**Protocolo:** 02562/2016  
**Processo:** 00253/2016  
**Projeto:** 00161/2016  
**Data Leitura:** 18/08/2016  
**Data Arquivo:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
**Ass. Protocolo:** \_\_\_\_\_

**Tipo:** **Projeto de Lei**  
**Autor:** **Deputado Coronel David**

Altera a Lei nº 3.808/09 em relação ao Exame de Capacidade Física (ECAFI), determinando a obrigatoriedade de filmagem de todos os exercícios físicos.

Artigo 1º - O art. 42 da Lei nº 3808, de 21 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Os exames de capacidade física serão obrigatória e integralmente filmados pela Comissão Organizadora.

§ 1º - As filmagens referidas no caput serão identificadas pela numeração do candidato, acrescida da data e local da realização do exame, tudo constando em ata a ser devidamente publicada.

§ 2º - Em caso de recurso administrativo ou medida judicial, serão fornecidas cópias dos arquivos de filmagens a todo interessado que o solicitar, mediante o pagamento de taxa a ser estabelecida pelo Poder Público.

§ 3º - Os arquivos serão mantidos pelo Poder Público por, no mínimo, 90 (noventa) dias após a homologação do resultado do concurso."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, \_\_\_\_\_ de agosto de 2016.

Coronel David  
Deputado Estadual - PSC.

**JUSTIFICATIVA**

Fica submetida à elevada apreciação desta democrática Casa de Leis o projeto de lei complementar que instituí a obrigatoriedade de se registrar em arquivos de filmagens todos os exames de capacitação física regulados pela Lei Estadual nº 3808, de 21 de dezembro de 2009.

É assunto público e notório o fato de que, nos últimos certames seletivos realizados para os cargos na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar deste Estado, centenas de recursos administrativos e ações judiciais foram propostas argumentando falta de critério adequado na realização dos exames de capacitação física dos candidatos, gerando injustiça (decorrente da falta de critério) e insatisfação nos concorrentes (que se encontram em dificuldades de provar condutas irregulares dos examinadores).

Observa-se que o cidadão, muitas vezes, prepara-se pessoalmente e investe tempo e dinheiro para se candidatar à realização de um concurso público, almejando uma carreira para qual se sente vocacionado e, quando da realização dos testes físicos, constata-se a ocorrência de injustiças ocasionadas pela falta de critério no esclarecimento aos candidatos e, sobretudo, na realização dos exames.

Não bastasse esse problema, ainda se verifica uma gama muita grande de recursos administrativos e demandas judiciais, atrasando o bom andamento do certame e gerando um congestionamento nas pautas judiciais, situações que poderiam ser evitadas e, se ocorressem, poderiam ser solucionadas com a segurança fornecida pela prova de uma sequência de imagens que demonstre, sem sombra de dúvidas, a verdade do ocorrido.

Por tal motivo, e visando dar publicidade efetiva aos atos administrativos que objetivam a seleção dos melhores candidatos aos cargos das carreiras militares do nosso Estado, buscando cada vez mais a eficiência do serviço público (sobretudo na área de Segurança Pública), é chegada a hora de se garantir a plena visibilidade dos testes realizados, facultando a todos plenas condições de igualdade e implementando o Princípio da Publicidade como norteador dos atos da administração pública.

Vale lembrar que na ação nº 0807675-44.2014.8.12.0110, recentemente julgada pela Colenda 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado, em lapidar voto do eminente magistrado, Dr. Albino Coimbra Neto, ficou consignado que a filmagem, além de dar brilho ao Princípio da Publicidade, garantiria a lisura do certame, que é o que todos buscamos.

A presente complementação deste projeto de lei, não gerará aumento de despesas ou custos ao Estado, porque os custos das filmagens serão diluídos no valor das inscrições dos candidatos.

Diante do exposto, compreendemos estar justificada a importância do presente projeto de lei complementar para as os cidadãos de nosso Estado, tanto os que buscam um cargo público, pois serão respeitados e valorizados durante a seleção, como o cidadão que deseja ver os melhores candidatos selecionados, dentro de um critério de lisura,



honestidade e justiça, valores tão desgastados em nossa sociedade e que precisam ser prestigiados pelas pessoas de bem.

Plenário das Deliberações, \_\_\_\_\_ de agosto de 2016.

Coronel David  
Deputado Estadual - PSC.

